



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Senhor Deputado **Olyntho Neto**, nomeado relator ao(a) **PL nº 488/2025**, que tramita na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu _____



Data Recebimento 17 / 12 /2025.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 488/2025
AUTOR: Deputado GIPÃO
ASSUNTO: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres e dá outras providências.
RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GIPÃO, o Projeto de Lei nº 488/2025, que "Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres e dá outras providências".

Aduz o autor que as doenças cardiovasculares constituem a principal causa de mortalidade no mundo e no Brasil, sendo responsáveis por cerca de 30% das mortes femininas no país, segundo dados do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC). Embora tradicionalmente associadas ao público masculino, estudos recentes revelam que as mulheres são mais propensas a morrer de infarto e AVC do que os homens, devido à menor suspeita diagnóstica, à subvalorização dos sintomas e à menor adesão a programas de prevenção. Além disso, fatores hormonais, gestações de risco, menopausa e uso de anticoncepcionais podem aumentar a vulnerabilidade cardiovascular feminina.

Justifica ainda que apresente proposição contribui para fortalecer as políticas públicas de saúde da mulher, conforme previsto no Plano Nacional de





Políticas para as Mulheres, no Plano Estadual de Saúde (SES/AM) e nas metas da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 - Saúde e Bem-Estar, que estabelece o compromisso de reduzir em um terço as mortes prematuras por doenças não transmissíveis.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto, proponho substitutivo ao referido projeto.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 488/2025**, na forma do substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 488/2025

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres tem como objetivo promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças cardiovasculares que acometem a população feminina, por meio de ações educativas, campanhas informativas e mobilização social.

Art. 3º São diretrizes da Semana Estadual:

I - divulgar informações sobre fatores de risco e medidas preventivas relacionadas às doenças cardiovasculares nas mulheres;

II - estimular a realização de exames preventivos e o acompanhamento regular da saúde cardiovascular feminina;

III - capacitar profissionais da saúde e agentes comunitários sobre o reconhecimento de sintomas e peculiaridades das doenças cardiovasculares na mulheres;

IV - promover palestras, seminários, caminhadas, feiras de saúde e outras atividades voltadas à comunidade;



V - integrar órgãos públicos, instituições de ensino, entidades médicas, associações de pacientes e organizações da sociedade civil em ações conjuntas de conscientização;

VI - incentivar o uso de mídias sociais e meios de comunicação para ampliar o alcance das campanhas de prevenção.

Art. 4º Durante a Semana Estadual, o Poder Executivo poderá promover:

I- campanhas publicitárias de interesse público;

II- mutirões de avaliação de risco cardiovascular;

III - palestras e eventos de capacitação para profissionais da rede pública de saúde;

IV- ações itinerantes em municípios do interior e comunidades ribeirinhas;

V - incentivo à pesquisa e coleta de dados epidemiológicos sobre as doenças cardiovasculares na população feminina do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)....OLYNTHO NETO.....
referente ao(a) P.L. 1488/2026

Encaminhe-se(a) ao Comitê de Finanças, Tributos e Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (x)	Dep. MARCUS MARCELO ()